







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

indispensáveis ao diagnóstico precoce de doenças congênitas, metabólicas, genéticas, enzimáticas e infecciosas.

A triagem neonatal constitui uma das mais relevantes estratégias de prevenção em saúde pública voltadas à infância. O exame permite identificar precocemente doenças graves que, se diagnosticadas e tratadas em tempo oportuno, possibilitam significativa redução da mortalidade infantil, prevenção de deficiências permanentes e melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal realiza milhões de exames anualmente no Brasil, sendo considerado uma das políticas públicas mais relevantes de prevenção e diagnóstico precoce na infância. Estima-se que, a cada ano, milhares de crianças sejam diagnosticadas precocemente com doenças raras, genéticas, metabólicas e endócrinas, permitindo intervenção terapêutica imediata e redução substancial de sequelas graves, hospitalizações e óbitos evitáveis.

O denominado “Teste do Pezinho” possibilita a identificação precoce de enfermidades como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme e outras hemoglobinopatias, imunodeficiências, atrofia muscular espinhal e diversas doenças metabólicas hereditárias. Em muitos desses casos, poucos dias de atraso no diagnóstico podem resultar em danos neurológicos irreversíveis, deficiência intelectual, comprometimento motor severo e até morte precoce.

Segundo informações da organização Prematuridade.com, a celeridade na liberação dos resultados da triagem neonatal constitui medida que pode representar a diferença entre a vida e a morte de um recém-nascido. Muitas das doenças identificadas pelo exame exigem diagnóstico e intervenção precoces, a fim de assegurar ao bebê, no momento adequado, o acesso ao tratamento, à alimentação especializada, aos medicamentos e aos cuidados específicos necessários ao seu desenvolvimento. Para bebês prematuros, assim como para todos os recém-nascidos, o fator tempo revela-se





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

determinante. A rapidez no acesso aos resultados impacta não apenas a sobrevivência, mas também o desenvolvimento saudável, a prevenção de sequelas e a qualidade de vida dessas crianças. Desse modo, mostra-se fundamental que o sistema de saúde assegure celeridade em todas as etapas do processo, desde a coleta até a comunicação dos resultados às famílias e às equipes assistenciais.

Importante destacar que a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, promoveu significativa ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, expandindo progressivamente o rol de doenças rastreadas no exame do pezinho. Contudo, a ampliação do escopo do exame exige, igualmente, o fortalecimento da estrutura operacional responsável pela coleta, transporte, processamento laboratorial e comunicação célere dos resultados.

Não basta ampliar o número de doenças rastreadas sem assegurar eficiência e tempestividade no fluxo de diagnóstico e encaminhamento terapêutico. Em muitos casos, poucos dias de atraso são suficientes para comprometer irreversivelmente o prognóstico clínico da criança.

Nesse contexto, a proposição contribui para consolidar a efetividade do Programa Nacional de Triagem Neonatal, reforçando a necessidade de prioridade administrativa e operacional aos procedimentos relacionados ao exame.

A proposta mostra-se especialmente relevante para regiões de grande extensão territorial e desafios logísticos, como os estados da Amazônia Legal, nos quais o transporte de amostras biológicas frequentemente representa obstáculo à obtenção célere dos resultados.

Além disso, a matéria não cria obrigação desproporcional ao Poder Público nem invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz de priorização voltada à proteção da saúde infantil. Contudo, apresentaremos emenda de redação com a finalidade de







**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE 232, DE 2024**  
**(Da Sra. Rosangela Moro)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a priorização de processos que envolvam a triagem neonatal.

**EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 01/2026**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 232, de 2024, a seguinte redação:

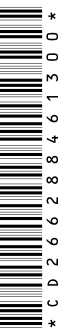
Art. 1º.....

.....

“§ 6º Os gestores dos serviços de saúde, públicos e privados, poderão celebrar acordos, ajustes, contratos, convênios e outros instrumentos de parceria com o objetivo de otimizar o tempo necessário para a emissão do laudo final dos exames de triagem neonatal realizados, cabendo ao Ministério da Saúde dispor, em regulamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobre a organização, a operacionalização e a implementação das medidas, previstas neste artigo.”  
(NR)

Sala da Comissão, em junho de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PP/RO**



\* C D 2 6 6 2 8 8 4 6 1 3 0 0 \*